

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2828 Página: 39
Data: 12/12/2024



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Página: nº
Data:

LEI Nº 3823, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliados o número de vagas dos cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011 de:

- I - "Secretário Municipal" em 01 (uma) vaga;
- II - "Diretor" em 10 (dez) vagas;
- III - "Diretor de Departamento" em 23 (vinte e três) vagas;
- IV - "Chefe de Divisão" em 17 (dezessete) vagas.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", a ser incluídos no Anexo II, da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, de:

- I – Assessor de Mídias Sociais – 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40hs semanal;
- II - Assessor Executivo do Prefeito – 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40hs semanal;
- III - Assessor Executivo do Vice-Prefeito – 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40hs semanal.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 3º Ficam alteradas as Referências de Vencimentos dos seguintes cargos Provimento em Comissão, do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", a ser incluído no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito – AS-179;
- II – Assessor de Planos Governamentais – AS-150;
- III – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito – AS-153.

Art. 4º Dá nova redação ao *caput* do art. 19 e inclui os §§ 4º e 5º, na Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, os quais passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 19. Promoção funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho, feita a cada período de 02 (dois) anos e, depende, obrigatoriamente, do requerimento expresso do servidor, via protocolo digital em campo específico, para que seja avaliado referente ao período aquisitivo.

(...)

§ 4º. Os efeitos funcionais e financeiros, decorrentes da avaliação de desempenho serão considerados a partir da data de direito ou da data de protocolo, quando esta for posterior a de direito e o pagamento se dará depois de devidamente realizada a Avaliação de Desempenho e



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

comprovado o alcance da média mínima de 03 (três) pontos para que seja implementado.

§ 5º Não serão considerados períodos retroativos, para efeitos financeiros, em caso de atrasos na abertura do requerimento". (NR)

Art. 5º A Seção III da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com seguinte denominação:

**"Seção III
DA FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E DE PÓS
GRADUAÇÃO" (NR)**

Art. 6º Dá nova redação ao caput do art. 21, da Lei Municipal nº 2353, de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A título de aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, será concedida ao servidor que concluir o ensino básico, o ensino fundamental, cursos técnicos, cursos de aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem, não exigidos como requisito do cargo, conforme plano a ser instituído por decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 2353, de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Parágrafo único. Servidores em abono permanência, somente farão jus às elevações de progressão e promoção funcional, previstas neste capítulo.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de dezembro de 2024.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal